

10. Plano de emergência inexistente.
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente.
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente.
13. Sistema de detecção de incêndio inexistente.
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente.
15. Sinalização de emergência inexistente.
16. Sistema de extintores de incêndio inexistente.
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente.
18. Sistema de chuveiros automáticos inexistente.
19. Sistema de resfriamento inexistente.
20. Sistema de proteção por espuma inexistente.
21. Sistema fixo de gases para combate a incêndio inexistente.
22. Sistema elétrico de alimentação dos equipamentos de segurança contra incêndio desprotegido contra a ação do fogo.
23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente.
24. Armazenamento e utilização de produtos perigosos em desconformidade com a legislação.
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

26. Falta de cumprimento das medidas de segurança contra incêndio após encerramento da vigência do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros – TAACB.
27. Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações impliquem em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A".
28. Uso indevido de logomarca, brasão, insígnias, uniformes e demais sinais ou símbolos idênticos ou semelhantes aos de uso privativo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

GRUPO IV – Infrações Gravíssimas
1. Realização de evento temporário sem a devida Licença do Corpo de Bombeiros.
2. Armazenamento, comércio ou manipulação de explosivos em desconformidade com a legislação.
3. Local destinado à reunião de público com lotação acima do permitido.
4. Local destinado à reunião de público com saída de emergência insuficiente, obstruída ou trancada.

ANEXO “C” a que se refere o Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 MÉTODO DE CÁLCULO DE MULTAS GERADAS POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
O valor da multa deve ser calculado por meio da relação entre o número de infrações, que estão agrupadas no Anexo B, a classificação do risco previsto na Tabela 1 e a classificação da área total da edificação ou área de risco, prevista na Tabela 2, deste Anexo. Essa relação é expressa através da fórmula:
$Multa (R$) = [(2,5 \times I) +(3,5 \times II) +(5 \times III)+(7 \times IV)] \times R \times K \times UFESP$
Onde:
➤ I, II, III, IV: são as quantidades de infrações em cada grupo constante no Anexo B;
➤ R: fator de risco, conforme Tabela 1 deste Anexo;
➤ K: fator de área, conforme Tabela 2 deste Anexo; e
➤ UFESP: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Para a aplicação dos grupos constantes no Anexo B, é necessário anotar o número de infrações observadas, levando-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e o grupo IV comporta no máximo 02 (duas) infrações, que devem ser inseridas na fórmula. Portanto, os valores dos grupos I, II e III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.
Devem ser inseridos na fórmula os fatores de risco constantes na Tabela 1, considerando a ocupação predominante da edificação ou área de risco.
Devem ser inseridos na fórmula os fatores de área constantes na Tabela 2, considerando a faixa de área total da edificação ou área de risco.
Deve ser inserido na fórmula a UFESP correspondente à data da infração de multa.
O resultado da aplicação da fórmula corresponde ao valor expresso em Reais a ser autuado.

TABELA 1 Fator de risco (R)		
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de risco (R)
Baixo	Até 300	1,0
Médio	Entre 300 e 1.200	1,1
Alto	Acima de 1.200	1,2

TABELA 2 Fator de área (K)	
Área total da edificação (m²)	Fator de área (K)
até 200	4
> 200 ≤ 500	8
> 500 ≤ 750	12
>750 ≤ 1.500	16
>1.500 ≤ 2.500	24
>2.500 ≤ 3.500	30
>3.500 ≤ 5.000	37
>5.000 ≤ 7.000	43
>7.000 ≤ 10.000	50
>10.000 ≤ 20.000	56
> 20.000 ≤ 30.000	63

TABELA 3 Fator de área (K)	
Área total da edificação (m²)	Fator de área (K)
> 30.000 ≤ 40.000	69
> 40.000 ≤ 50.000	76
> 50.000 ≤ 60.000	83
> 60.000 ≤ 80.000	89
> 80.000 ≤ 100.000	94
> 100.000	100

Nota: Esta tabela relaciona a carga de incêndio com um fator de risco (R) a ser inserido na fórmula.		
TABELA 1 Fator de risco (R)		
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de risco (R)
Baixo	Até 300	1,0
Médio	Entre 300 e 1.200	1,1
Alto	Acima de 1.200	1,2

Nota: Esta tabela relaciona a faixa de área com um fator de área (K) a ser inserido na fórmula.	
TABELA 2 Fator de área (K)	
Área total da edificação (m²)	Fator de área (K)
até 200	4
> 200 ≤ 500	8
> 500 ≤ 750	12
>750 ≤ 1.500	16
>1.500 ≤ 2.500	24
>2.500 ≤ 3.500	30
>3.500 ≤ 5.000	37
>5.000 ≤ 7.000	43
>7.000 ≤ 10.000	50
>10.000 ≤ 20.000	56
> 20.000 ≤ 30.000	63

Nota: Esta tabela relaciona a faixa de área com um fator de área (K) a ser inserido na fórmula.	
TABELA 3 Fator de área (K)	
Área total da edificação (m²)	Fator de área (K)
> 30.000 ≤ 40.000	69
> 40.000 ≤ 50.000	76
> 50.000 ≤ 60.000	83
> 60.000 ≤ 80.000	89
> 80.000 ≤ 100.000	94
> 100.000	100

DECRETO Nº 63.912, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto 63.363, de 20 de abril de 2018, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, para as entidades de direito privado sem fins lucrativos;

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 2º do Decreto 63.363, de 20 de abril de 2018:

“Artigo 2º - A autorização prevista no artigo 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2019.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de dezembro de 2018.
OFÍCIO GS Nº /2018
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 63.363, de 20 de abril de 2018, o qual institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007.

A alteração proposta visa prorrogar, até 30 de junho de 2019, o prazo para que as entidades de direito privado sem fins lucrativos possam cadastrar, no site da Nota Fiscal Paulista, documentos fiscais sem indicação do CNPJ ou do CPF do consumidor, para fins de recebimento de créditos no âmbito do programa popularmente conhecido como “Nota Fiscal Paulista”.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO FRANÇA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato
Protocolo de Intenções
Processo CC 433.279/2017
Parecer Jurídico: AJG 221/2018
Partícipes: Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.
Objeto: Promover a implantação do “Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência”, com propósito de coordenar os esforços do Parlamento, das instituições governamentais e da sociedade civil para o enfrentamento da violência letal contra os adolescentes, por meio da produção e disseminação de informações, a elaboração de recomendações para o aperfeiçoamento de políticas públicas, a sistematização de boas práticas e o monitoramento permanente da situação.
Vigência: 12 meses a partir da sua formalização.
Não envolve transferência de recursos financeiros ou materiais entre as partes.
Data de Assinatura: 10-12-2018

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-56, de 10-12-2018
Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:
Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-1-2019, os afastamentos de servidores da Administração Direta, autorizados até 31-12-2018, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções CC 17, republicado no D.O. de 5-5-2007, alterada pelo art. 2º da CC 63, publicada no D.O. de 7-12-2016, CC 23, publicada no D.O. de 20-6-2007, e CC 1, publicada no D.O. de 25-1-2008, na seguinte conformidade:

I – junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II – junto à Assembleia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto à órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de São Paulo;

IV – junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades interessados na prorrogação dos afastamentos dos servidores, de que trata o “caput” deste artigo, até 31-12-2019, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Secretaria de Governo, impreterivelmente até o dia 31-1-2019.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Os pedidos de afastamentos solicitados para o exercício de 2018, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-57, de 10-12-2018
Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo TRE-SP, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:
Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2019, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 31-12-2018, requisitados pelo TRE-SP, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-12-2018
No expediente SPDOC 59.265-2017, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre permissão de uso remunerada da loja museu, no prédio anexo do Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão: “Homologo o procedimento licitatório – Concorrência 11-2018 – do tipo maior oferta, bem como Adjudico seu objeto à empresa Valéria Gonçalves da Silva – EPP, conforme elementos de instrução constantes nos autos, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00.”

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato
Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 168/2017. Processo FUSSESP 218430/2017
Parecer Referencial CJ/SG: 08/2018
Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Aramina – EMEI de Aramina, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Quarta: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 08-10-2019, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 60 do Processo FUSSESP 218430/2017, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 10-12-2018.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 145/2013.

Processo FUSSESP 49548/2013

Parecer Referencial CJ/SG: 12/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Campos do Jordão, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado a fls. 424 e 425 do Processo FUSSESP 49548/2013, que integra este termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 48 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 10-12-2018.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 169/2017. Processo FUSSESP 502188/2017
Parecer Referencial CJ/SG: 08/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Aramina – EMEF Oswaldo Campos, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Quarta: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 08-10-2019, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 57 do Processo FUSSESP 502188/2017, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 10-12-2018.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 095/2014.

Processo FUSSESP 22900/2014

Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Franco da Rocha, por seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 48 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 10-12-2018.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato
Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP 169/2017. Processo FUSSESP 502188/2017
Parecer Referencial CJ/SG: 08/2018
Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Aramina – EMEF Oswaldo Campos, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Quarta: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 08-10-2019, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 57 do Processo FUSSESP 502188/2017, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 10-12-2018.

CASA MILITAR

Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-12-2018
Assumindo, as funções de Responsável Financeiro da UGF 510003 – Casa Militar, a contar de 11-12-2018, o Cap PM Fernando Signorelli, CPF – 246.448.818-46, nos termos da letra h do inc. II do art. 31 e em harmonia com o inc. IV do art. 62, tudo do Dec. 48526-04.